ETP PARAÍBA PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF n° 15.360.234/0001-17. NIRE 26300021374 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2025. 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL. 20 de janeiro de 2025, às 18h00 (dezoito horas), na sede social da ETP Paraíba Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Padre Carapuceiro nº 910, Sala 1501, Edf. Queiroz Galvão Centro Empresarial Torre Acácio Gil Borsoi, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-280. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. MESA.** Sr. José Eduardo Ferreira Ramos, Presidente; Sr. Maria Eduarda Serrano de Farias Rocha, Secretária. **4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: (i) a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a consignação das renúncias dos atuais Diretores da Companhia, Srs. Luiz Otávio de Meira Lins; Tarcísio de Meira Lins Filho e Celso José Campos de Morais; (iii) a eleição dos novos Diretores da Companhia; (iv) a alteração da sede social da Companhia; (v) a alteração do objeto social da Companhia; (vi) a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vii) a aprovação para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas. **5. DELIBERAÇÕES TOMADAS.** Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições: **(i) APROVAR** a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii) MANIFESTAR** ciência e anuência em relação às renúncias dos atuais Diretores adiante identificados aos respectivos cargos, nos termos das cartas de renúncia recebidas nesta data, devidamente arquivadas na sede da Companhia**: (a) Luiz Otavio de Meira Lins,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.040.246 – SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 624.205.854-53, com endereço na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuceiro, nº 910, Sala 1501, Edifício Queiroz Galvão Centro Empresarial Torre Acácio Gil Borsoi, Bairro de Boa Viagem, CEP 51.020-280, ao cargo de Diretor da Companhia para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 5 de agosto de 2022; **(b) Tarcísio de Meira Lins Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.814.130 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 692.568.374-04, com endereço na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuceiro, nº 910, Sala 1501, Edifício Queiroz Galvão Centro Empresarial Torre Acácio Gil Borsoi, Bairro de Boa Viagem, CEP 51.020-280, ao cargo de Diretor da Companhia para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 5 de agosto de 2022; **(c) Celso José Campos de Morais,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.440.746 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 587.767.704-78, com endereço na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 59, apartamento 901, CEP 52060-030, ao cargo de Diretor da Companhia para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 5 de agosto de 2022. (ii.a) A partir da presente data, os referidos Diretores deixam de exercer os respectivos cargos, para os quais foram eleitos. (ii.b) A Companhia e os Diretores que ora renunciam, outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, irrevogável e irretratável quitação em relação a toda e qualquer obrigação e/ou eventual valor devido em razão do exercício dos respectivos cargos, para nada mais reclamar ou pretender, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juízo ou fora dele.**(iii) ELEGER, p**ara os cargos de Diretores da Companhia, as pessoas adiante identificadas, com mandato unificado de 03 (três) anos, a contar da data das suas respectivas posses, permanecendo no exercício dos seus respectivos cargos até que sejam reeleitos ou até a posse dos respectivos substitutos, nos termos do artigo 150, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. **(a) José Eduardo Ferreira Ramos**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.147.168-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 049.945.118-02, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, 3º andar, sala 301, Edifício Empresarial Alexandre de Castro e Silva, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-031, para o cargo de Diretor Presidente**. (b) João Eduardo Villar** Limeira, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.372.131 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 045.661.404-40, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, 3º andar, sala 301, Edifício Empresarial Alexandre de Castro e Silva, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-031, para o cargo de Diretor Financeiro. **(c) Maria Eduarda Serrano de Farias Rocha**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.964.337 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 048.511.784-33 e na OAB/PE nº com endereço profissional na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, 3º andar, sala 301, Edifício Empresarial Alexandre de Castro e Silva, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-031, para o cargo de Diretora Jurídica. **(iii.1)** Os Diretores ora eleitos são investidos e empossados em seus respectivos cargos mediante assinatura, nesta data, de termo de posse lavrado em livro próprio, tendo declarado, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, cotra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art.147 da Lei das Sociedades por Ações. **(iv) APROVAR** a alteração da sede da Companhia, que passará de Rua Padre Carapuceiro nº 910, Sala 1501, Edf. Queiroz Galvão Centro Empresarial Torre Acácio Gil Borsoi, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-280 para Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, 3º andar, sala 302, parte, Edifício Empresarial Alexandre de Castro e Silva, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-031. Em decorrência dessa alteração, o caput do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**ARTIGO 1º. A ETP PARAÍBA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, 3º andar, sala 302, parte, Edifício Empresarial Alexandre de Castro e Silva, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-031." **(v) APROVAR** a alteração do objeto social da Companhia, que passará de "participação acionária em uma sociedade por ações com o propósito específico, denominada CCP HOLDING S.A., com CNPJ (MF) 14.012.171/0001-45, que tem por objeto a implantação e operação, por si e/ou por sociedades controladas, de uma fábrica de cimento no Município de Pitimbú, Estado da Paraíba" para "a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista, de qualquer ramo da atividade empresarial, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais". Em decorrência dessa alteração, o caput do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **"ARTIGO 2º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista, de qualquer ramo da atividade empresarial, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais." **(vi) APROVAR** a reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima aprovadas, bem como os demais ajustes gramaticais e alterações aplicáveis à sua estrutura e redação, o qual passará a vigorar com a nova redação do **Anexo I. (vii) AUTORIZAR** a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações acima aprovadas, incluindo celebração de quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, para constar as deliberações aprovadas pelos acionistas e refletir as alterações necessárias, mesmo que aqui não exaustivamente definidas. **6. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os acionistas no Livro de Registro de Assembleias Gerais da Companhia. Recife/PE, 20 de janeiro de 2025. Mesa: Presidente - **José Eduardo Ferreira Ramos**; Secretária - **Maria Eduarda Serrano de Farias Rocha. Acionista presente:** Nacional Cimentos Paraíba S.A. Recife/PE, 20 de janeiro de 2025. Mesa:**José Eduardo Ferreira Ramos -** Presidente. **Maria Eduarda Serrano de Farias Rocha -** Secretária. Acionista: NACIONAL CIMENTOS PARAÍBA S.A. **José Eduardo Ferreira Ramos**- Diretor Presidente. **Maria Eduarda Serrano de Farias Rocha -**Diretora Jurídica. **João Eduardo Villar Limeira -** Diretor Financeiro. Advogado: **Pedro Henrique de Souza Barbosa Oliveira -** OAB/PE nº 36.802. **ESTATUTO SOCIAL DA ETP PARAÍBA PARTICIPAÇÕES S.A.** CNPJ/MF n° 15.360.234/0001-17. NIRE 26300021374. **CAPÍTULO I** - Denominação, Objeto, Sede e Duração**o. ARTIGO 1º. A ETP PARAÍBA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, 3º andar, sala 302, parte, Edifício Empresarial Alexandre de Castro e Silva, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-031. **Parágrafo Único**. A Companhia, por deliberação da sua Diretoria, poderá instalar e manter filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **ARTIGO 2º**. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista, de qualquer ramo da atividade empresarial, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais. **ARTIGO 3º**. O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II -** Do Capital Social. **ARTIGO 4º**. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 25.489.662,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos e sessenta e dois reais), dividido em 4.030.957 (quatro milhões, trinta mil e novecentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **ARTIGO 5º**. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **ARTIGO 6º**. As ações do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá apenas um titular para cada ação.**ARTIGO 7º**. As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei e no Estatuto Social da Companhia, sob pena de não formalização, nos livros da Companhia, da transferência realizada em desacordo com essas estipulações. **CAPÍTULO III -** Das Assembleias Gerais. **ARTIGO 8°**. A Assembleia Geral, órgão supremo da Companhia, reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em leie, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e deste Estatuto Social. **ARTIGO 9º**. A convocação para as Assembleias Gerais deverá indicar, ainda que sumariamente, a ordem do dia, a hora e o local da reunião, observadas as prescrições legais e estatutárias que disciplinam a matéria, sendo expressamente vedado (i) a inclusão de itens genéricos acerca da ordem do dia; bem como (ii) a deliberação a respeito de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem do dia que integrar a convocação, sob pena de nulidade, exceção feita às deliberações que sejam aprovadas pela unanimidade dos acionistas. **Parágrafo Primeiro.** A convocação para as Assembleias Gerais deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (para assembleias instaladas em primeira convocação) ou com antecedência mínima de 8 (oito) dias (para assembleias instaladas em segunda convocação). Além das formas de convocação previstas na Lei das Sociedades por Ações, a convocação aos acionistas também poderá ser realizada por meio de e-mail, devendo ser encaminhada aos acionistas a documentação de suporte para a deliberação da ordem do dia simultaneamente ao envio das convocações, sempre que possível. P**arágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais serão realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia. As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas por videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e se comuniquem simultaneamente, observado o disposto no artigo 126 da Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro**. Ressalvados os casos previstos no Art. 123 e seu Parágrafo Único, da Lei das Sociedades por Ações, a convocação da Assembleia Geral far-se-á por deliberação da Diretoria ou mediante solicitação escrita de qualquer acionista. **ARTIGO 10.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer pessoa indicada pelos acionistas presentes na Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral indicará uma pessoa presente para secretariar os trabalhos, sendo esta responsável por anotar as discussões e deliberações dos acionistas. **ARTIGO 11.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas detentores de ações com direito a voto. **ARTIGO 12**. As formalidades de convocação da Assembleia Geral poderão ser dispensadas se todos os acionistas estiverem presentes na respectiva Assembleia Geral e concordarem em discutir a ordem do dia. **ARTIGO 13.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações. ARTIGO 14. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, cumprindo-lhe a apreciação e deliberação sobre as seguintes matérias, além daquelas previstas em lei:I – por deliberação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, (a) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e Fiscais da Companhia; (b) tomar, anualmente, as contas da Administração, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentadas; (c) aprovar a concessão de mútuo e outorga de garantias pessoais ou reais; (d) aprovar o reinvestimento de seus resultados; (e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para formação do capital social; (f) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social; e II – respeitado o quórum de 2/3 (dois terços) do capital votante, deliberar sobre: (a) reforma do Estatuto Social da Companhia; (b) transformação, fusão, cisão e incorporação na ou da Companhia, sua dissolução, eleger ou destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (c) a alienação de bens de seu ativo permanente; (d) celebração, rescisão ou aditamento de quaisquer contratos, acordos ou outros instrumentos pela Companhia ou qualquer assunção de quaisquer obrigações pela Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, envolvendo um valor igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE; (e) transferência ou criação de qualquer ônus sobre os ativos da Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, envolvendo um valor igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE; (f) celebração, rescisão ou aditamento de qualquer endividamento ou financiamento da Companhia (incluindo para fins de projetos nos quais a Companhia pretenda investir), em uma única operação ou série de operações relacionadas, envolvendo um valor igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE; g) quaisquer dispêndios de capital ou outros investimentos pela Companhia, em uma única operação ou série de operações relacionadas, envolvendo um valor igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo se previsto no orçamento anual; h) aplicação de recursos financeiros da Companhia em operações de derivativos e de renda variável em geral, ficando claro que, exceto na ocorrência de dita autorização, as aplicações da Companhia deverão ser realizadas sempre em renda fixa. **ARTIGO 15.** O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, não permitindo que se computem os votos proferidos em desacordo com tal acordo. **CAPÍTULO IV -** Do Conselho Fiscal. **ARTIGO 16.** O Conselho Fiscal da Companhia, órgão de funcionamento não permanente, compor-se-á de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, e de suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observados os requisitos e impedimentos previstos no Art. 162 da Lei das Sociedades por Ações. **ARTIGO 17.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios em que for instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que reúnam as condições previstas na Lei, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária para tomada de contas da administração, ocorrida após sua instalação. **ARTIGO 18**. Caberá à Assembleia Geral que acolher o pedido de instalação do Conselho Fiscal, fixar previamente, para o correspondente período, o número de membros de que se constituirá o Conselho, procedendo, em seguida, à respectiva eleição e posse, com a indicação da remuneração devida, respeitando o mínimo legal. **ARTIGO 19.** Ao Conselho Fiscal, quando regularmente instalado, cabem as atribuições, os deveres e as responsabilidades estipuladas na Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO V -** Da Administração . **ARTIGO 20.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 03 (três) Diretores, dos quais 01 (um) será o Diretor Presidente, 01 (um) será o Diretor Jurídico e 01 (um) será o Diretor Financeiro, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Ordinária que ocorrer no ano de término do prazo do mandato da Diretoria deliberará acerca da reeleição ou substituição de cada um dos membros da Diretoria. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, considerando-se prorrogados os respectivos mandatos até as suas respectivas posses, quando reeleitos, ou até a posse dos respectivos substitutos, nos termos do que dispõe o § 4º do Art. 150 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro**. A remuneração da Diretoria, assim como eventual participação nos lucros sociais, será fixada em montantes globais pela Assembleia Geral. **ARTIGO 21**. A Companhia será sempre representada por, no mínimo, 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente ou **(ii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, de acordo com os poderes a este conferidos no instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores em conjunto, um deles, sempre, o Diretor Presidente. No respectivo instrumento de mandato deverão ser discriminados os poderes outorgados ao procurador, bem como o prazo de vigência da procuração, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, excetuadas as procurações a serem utilizadas em processos administrativos ou judiciais, que poderão ser outorgadas a um único procurador e cujo prazo de validade poderá ser enquanto durar o processo ou procedimento respectivo. **ARTIGO 22.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos de gestão necessários à consecução do objeto social. Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei, caberá à Diretoria:(a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; **(b)** zelar pelo cumprimento das deliberações adotadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões dentro dos limites de sua competência; **(c)** administrar os negócios sociais; **(d)** emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários; **(e)** exercer as funções **(f)** receber citações, notificações e intimações judiciais**; (g**) representar a Companhia em todas as suas relações com terceiros, inclusive órgãos de classe, órgãos e entidades do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e demais estabelecimentos bancários e instituições financeiras, no que se inclui abrir e movimentar contas correntes, e, ainda, representar a Companhia perante autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, observando-se, sempre e em qualquer caso, as disposições da Lei e deste Estatuto Social, a necessidade de autorização dos acionistas por intermédio de Assembleia Geral, quando for o caso, e a estrita observância dos princípios de gestão financeira que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral; e (**h)** assinar os contratos de trabalho e os respectivos registros de todos os empregados, bem assim todos os documentos relacionados com o vínculo de emprego ou suas correspondentes contribuições fundiárias e previdenciárias. **Parágrafo Primeiro**. Dentre as atribuições gerais da Diretoria e sem prejuízo de orientações complementares da Assembleia Geral, são de responsabilidade específica: **(a)** do Diretor Presidente, a responsabilidade e a liderança da gestão da Diretoria; o estabelecimento de normas e providências de acordo com as deliberações da Assembleia Geral e o presente Estatuto Social; o desenvolvimento e resentação, à Assembleia Geral, dos planos de negócio da Companhia; a representação da Companhia perante os principais veículos de comunicação e órgãos da administração pública direta e indireta, isoladamente ou através de Diretores ou procuradores; a liderança na gestão das concessões e autorizações de titularidade da Companhia; a presidência das Assembleias Gerais e das reuniões da própria Diretoria; a propositura, à Assembleia Geral, da criação e/ou extinção de cargos da Diretoria, assim como da eleição e/ou destituição de Diretores. **(b)** do Diretor Jurídico, a gestão geral dos assuntos jurídicos da Companhia, dos instrumentos que consubstanciem negócios jurídicos, de pareceres e opiniões legais, da contratação de advogados terceirizados; a representação judicial da Companhia, isoladamente ou através de prepostos ou de procuradores; a gestão de assuntos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados, Governança Corporativa e Compliance; a gestão do patrimônio imobiliário e mineral da Companhia; o secretariado da Assembleia Geral, assim como o secretariado das Reuniões da própria Diretoria, sempre que houver necessidade de lavratura de ata; a gestão de atos e livros societários da Companhia.(c) do Diretor Financeiro, a gestão do caixa e de todos os ativos financeiros da Companhia; a elaboração e proposição à Diretoria da estratégia financeira da Companhia; a direção dos processos de contabilidade, tesouraria e planejamento financeiro; gestão da captação de recursos, contratação e renegociação de financiamentos e empréstimos para a Companhia, bem como da celebração e acompanhamento de contratos financeiros; elaboração de orçamentos anuais, de fluxos de caixa e acompanhamento de despesas; recolhimento dos tributos devidos pela Companhia; gestão e avaliação da prestação de garantias pela Companhia; desenvolvimento, implementação e monitoramento da estratégia de gestão da cadeia de suprimentos quanto às aquisições de matérias-primas, insumos e produtos acabados; gestão do relacionamento da Companhia com seus fornecedores.Parágrafo Segundo. Na ocorrência de afastamento do Diretor Presidente por férias, viagem ou qualquer outro motivo, este indicará previamente qual Diretor o substituirá no período de afastamento para prática dos atos privativos indicados no presente Estatuto; caso a indicação não tenha ocorrido, a indicação será feita pela única acionista da Companhia. **ARTIGO 23**. A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros, exigindo-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros para instalação da reunião, presencialmente ou por videoconferência, sempre participante o Diretor Presidente ou quem o substitua em suas ausências, na forma estatutária. **Parágrafo Único.** As deliberações da Diretoria serão realizadas pelo voto da maioria dos membros presentes, lavrando-se ata formal da reunião se a matéria assim o exigir. Fica dispensada a lavratura de ata da reunião da Diretoria quando reputado desnecessário, bem como quando o ato exigir deliberação da Assembleia Geral.**CAPÍTULO VI -** Direito de Preferência e Transferência de Ações. **ARTIGO 24**. A cessão e transferência de ações, no todo ou em parte, por qualquer dos acionistas a terceiro, seja direta ou indiretamente, dependerá de prévia oferta, por escrito, aos demais acionistas, que terão o direito de adquirilas em condições iguais às oferecidas ao terceiro interessado. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal do acionista vendedor. Não havendo manifestação no prazo estipulado, o acionista vendedor poderá transferir as ações ao terceiro, observadas as mesmas condições previamente ofertadas aos demais acionistas. A transferência será formalizada mediante registro no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia Parágrafo Único. Caso não seja exercido o direito de preferência, as ações poderão, a partir de tal data, ser alienadas ou transferidas ao terceiro interessado, em processo que deverá concluir-se nos 60 (sessenta) dias seguintes, após o que, restando irresoluto, deverão ser novamente tomadas as providências constantes do caput deste Artigo 23, para que se faça possível a alienação das ações.**CAPÍTULO VII -** Do Exercício Social - **ARTIGO 25. O** exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar seu relatório e as correspondentes demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias em vigor. **ARTIGO 26.** Do resultado positivo apurado em cada exercício serão deduzidos, para determinação do lucro líquido mencionado no Art. 191 da Lei das Sociedades por Ações, os prejuízos eventualmente acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e as participações legalmente previstas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O prejuízo do exercício, quando houver, será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. ARTIGO 27. O lucro líquido, apurado conforme o Art. 26 deste Estatuto Social, depois de diminuído ou acrescido dos valores referidos nos incisos I, II, e III do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendo mínimo obrigatório das ações representativas do capital social; e (c) o saldo que se verificar, após a dedução das parcelas previstas nas alíneas anteriores, conforme vier a ser aprovado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais.P**arágrafo Primeiro**. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, como poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar dividendos com base nos seus resultados, observado o disposto no § 1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório de que trata a alínea "b" do caput acima, nos termos da legislação pertinente. **CAPÍTULO VII -** Da Liquidação, Fusão, Cisão, Incorporação e Transformação. **ARTIGO 28**. Fora dos casos legais, a Companhia somente entrará em liquidação mediante resolução da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Para a fusão, cisão, incorporação ou transformação da Companhia torna-se necessário o pronunciamento dos acionistas representando 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, em primeira convocação, e da metade e mais uma dessas ações, em segunda convocação. **Parágrafo Segundo.** Competirá à Assembleia Geral ditar a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar neste período. **CAPÍTULO VIII** - Do Foro. **ARTIGO 29.** Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, onde tem sede a Companhia, para processar e julgar qualquer procedimento que decorra, direta ou indiretamente, deste Estatuto Social. Certifico o Registro em 17/02/2025.Arquivamento 20259746088 de 17/02/2025 Protocolo 259746088 de 14/02/2025 NIRE 26300021374. Assinado eletronicamente por JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES - SECRETÁRIA GERAL.

JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154

Assinado de forma digital por JDM JORNAL DIARIO DA MANHA EDICAO E IMPRESSAO DE:00797228000154 Dados: 2025.11.05 22:20:26 -03'00'

Documento assinado e certificado digitalmente no dia 05/11/2025 conforme **MP nº 2.200-2**
A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

Conteúdo produzido pelo Jornal Diário da Manhã pe
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado